



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Antônio Damasceno dos Reis Junior, Nº 28 - Bairro Porto Rico - CEP 37150-000 - Carmo do Rio Claro - MG - www.tjmg.jus.br

## **EDITAL Nº 02/2023 - TJMG 1ª/CRC - COMARCA/CRC - V.ÚNICA - GAB**

### **EDITAL Nº 02/2023**

Edital de seleção para cadastramento de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e para atividades de caráter essencial à cidadania, da Comarca de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, interessadas no acolhimento de prestadores de serviços gratuitos e no recebimento de recursos provenientes de prestações pecuniárias, executadas no âmbito do Juízo Criminal, para o ano de 2023, no valor disponibilizado de **R\$ 27.900,00**.

O Juízo da Vara Única da Comarca de Carmo do Rio Claro, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, torna público, para conhecimento de todos, o presente Edital para cadastramento de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento de áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e da Corregedoria-Geral de Justiça nº 27/CGJ/2013, em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154/2012, além das demais disposições legais.

### **1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – Os documentos de qualificação/habilitação jurídica das entidades serão recebidos, exclusivamente, na Sala de Distribuição do Fórum da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, situado na Rua Manoel Lemos de Carvalho, 20, Carmo do Rio Claro, **do dia 27 de janeiro de 2023 ao dia 27 de fevereiro de 2023, das 12h00 às 18h00, sendo este prazo improrrogável.**

A) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Comissão nomeada pela **Portaria nº 04/2023**, deste Juízo da Direção do Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro. E-mail: **crc1secretaria@tjmg.jus.br**

1.2 – Compõe este Edital o Anexo I.

1.3 – O Provimento Conjunto nº 27/2013, TJMG/CGJMG, regulamentou a forma de recolhimento e de destinação dos depósitos de valores arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e de sentenças penais e de sentenças penais condenatórias, para entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, à educação e à saúde.

1.4 – De acordo com o citado Provimento Conjunto, todos os valores arrecadados na forma dos artigos 1º e 2º, a título de prestação pecuniária, estão sendo depositados na conta bancária nº **300144-X, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 1615-2, em nome do “Setor Público Belo Horizonte”, específica para essa finalidade.**

## 2 – DO OBJETO

É objeto do presente Edital o cadastramento e a seleção pública, para o ano de 2023, de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania (segurança, educação e/ou saúde) ou atividades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social – ensino, cultura, ciência, tecnologia, meio ambiente, esporte, modelos socio-produtivos alternativos, promoção de valores universais, estando disponível para liberação a importância de **R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)**.

## 3 – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

3.1 – Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e ou para atividades de caráter essencial à cidadania, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV - necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

V – projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violência, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

3.2 – Serão priorizadas as instituições que apresentem projetos relacionados com o disposto no item anterior. Outras entidades de relevante cunho social poderão ser contempladas de forma proporcional e diferenciada, respeitada a destinação preferencial já referida.

## 4 – DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – É vedada a destinação de recursos:

a) para benefício do Poder Judiciário ou do Ministério Público;

- b) para promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- c) para fins político-partidários;
- d) para entidades que não estejam regularmente constituídas;
- e) para entidades cujos dirigentes sejam cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar os recursos;
- f) para pagamento de tributos e multas administrativas;
- g) para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;
- h) para pessoas naturais.

## 5 – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

As entidades públicas ou privadas que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou de medidas alternativas deverão entregar os documentos, **do dia 27 de janeiro de 2023 ao dia 27 de fevereiro de 2023, das 12h00 às 18h00, das 12h00 às 18h00**, exclusivamente na Sala de Distribuição do Fórum da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, situado na Rua Manoel Lemos de Carvalho, 20, Carmo do Rio Claro/MG, em um envelope. No ato do protocolo deverão ser entregues os seguintes documentos:

5.1 – Formulário conforme modelo contido no Anexo I devidamente preenchido com letra legível;

5.2 – Pedido de habilitação acompanhado de atos constitutivos pertinentes indicando a área de atuação, além dos seguintes documentos:

I – comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

- a) sua finalidade social;
- b) sua finalidade não lucrativa;

II – comprovante de inscrição e de situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação.

5.3 – O pedido de habilitação deverá ainda ser instruído com:

I – o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente referente à contrapartida (item 5.4, inciso VII);

II – a declaração firmada pelo representante legal de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.

5.3.1 – Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

I – Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

II – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

III – Certidão de regularidade do empregador perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Certidão negativa de débito de tributos estaduais;

V – Certidão negativa de débito de tributos municipais referentes aos Municípios em que a entidade atua.

5.4 – Plano de projeto, que deverá conter as seguintes especificações:

I – o valor total;

II – a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;

III – os prazos inicial e final da execução do projeto;

IV – o cronograma de execução do projeto;

V – a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

VI – os valores necessários para a consecução das etapas do projeto;

VII – a demonstração de que a entidade dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;

VIII – as cotações obtidas com ao menos 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

5.4.1 – Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – projeto básico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme instituída pela Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

II – orçamento detalhado;

III – certidão atualizada do registro imobiliário comprovando a titularidade do imóvel;

IV – se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

5.5 – O processo de habilitação deverá ser individualizado por requerente.

5.6 – O cadastro da entidade na Comarca será válido pelo prazo de 1 (um) ano a partir de sua admissão.

## 6 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

6.1 – A documentação será encaminhada para análise da Comissão Processante, nomeada

pela **Portaria nº 04/2023**, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e a conveniência do projeto no prazo de 15 (quinze) dias contados da data final para apresentação da habilitação.

6.2 – Após lançamento do parecer, o projeto será encaminhado para o ilustre representante do Ministério Público da Comarca para que emita parecer, sendo toda a documentação enviada para o Juízo da Execução Penal, que proferirá decisão fundamentada para a escolha do(s) projeto(s) que será(ão) contemplado(s), sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiada.

6.3 – A(s) entidade(s) escolhida(s) receberá(ão) os valores mediante crédito em conta, de forma parcelada ou não, conforme deliberação do Juízo da Execução Penal.

6.4 – O acompanhamento da execução do projeto será efetuado pela Comissão Processante ou por servidor nomeado pelo Juízo da Execução.

6.5 – Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

- I – utilização e gestão dos valores liberados estritamente de acordo com o projeto aprovado;
- II – prestação de contas no prazo fixado pelo juiz;
- III – colaboração com o Juízo da Execução Penal;
- IV – devolução de eventual saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- V – garantia de livre acesso da Comissão Processante, do Ministério Público e do Juízo da Execução Penal às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como exibição de qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação do valor, caso solicitado;
- VI – atendimento das recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
- VII – utilização dos valores liberados para execução do projeto aprovado, preferencialmente por meio de cheque, transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- VIII – organização e manutenção de todos os documentos conforme a presente norma;
- IX – fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta e operação) da conta destinada ao recebimento dos valores de prestações pecuniárias, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

6.5.1 – Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608/2017.

## 7 – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A entidade beneficiária que receber valores deverá prestar contas no prazo fixado pelo Juízo da Execução Penal mediante forma contábil e entrega de relatório, protocolando-os na Sala da Distribuição da Comarca de Carmo do Rio Claro, contendo:

I – comprovantes discriminados das despesas;

II – comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

III – extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

IV – outros documentos eventualmente determinados pelo juiz.

7.2 – A não prestação de contas no prazo fixado pelo Juízo da Execução Penal implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

7.3 – A rejeição de contas implicará o impedimento de a entidade se habilitar ao cadastro no próximo edital.

7.4 – Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital, com destaque para a Comissão Processante nomeada pela **Portaria nº 04/2023**.

## 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – As informações e todos os elementos sobre este cadastramento poderão ser obtidos junto à Comissão Processante.

8.2 – Ao Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direitos a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, fixar novo prazo para apresentação e publicação.

8.3 – É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação prestada pela entidade, ficando estabelecido o prazo de 48 horas para a entidades atender à determinação.

8.4 – A documentação para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade proponente.

8.5 – A relação das entidades cujo cadastramento for deferido será publicada no átrio do Fórum da Comarca.

8.6 – O cadastramento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse de valores.

8.7 – O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, por meio de decisão fundamentada.

8.8 – O descumprimento de cláusulas deste Edital por parte da entidade beneficiada ensejará o seu descadastramento, de ordem do Juízo da Execução Penal.

8.9 – A entidade beneficiária será notificada para dar início à execução do projeto contemplado no prazo de 60 dias, devendo requerer a liberação dos recursos.

8.9.1 – A partir da liberação dos recursos, a entidade beneficiária deverá cumprir o prazo estabelecido no cronograma apresentado, referente ao item 5.4, inciso IV, deste edital.

8.10 – Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal após ouvido o Ministério Público, observando-se a legislação aplicável.

Carmo do Rio Claro, 20 de janeiro de 2023.

FÁBIO GABRIEL MAGRINI ALVES  
Juiz de Direito Diretor do Foro  
Comarca de Carmo do Rio Claro

## ANEXO I

(a que se refere o item 5.1 do edital de credenciamento nº 04/2023)

### FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

Carmo do Rio Claro - 2023

#### **DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA**

Nome Completo da Instituição:

CNPJ:

Natureza Jurídica:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

Estado:

Atividade principal da instituição:

Nome completo do Dirigente (Diretor-Presidente) da Instituição:

CPF:

Carteira de Identidade:

Telefone residencial:

Telefone celular:

Telefone funcional:

E-mail:

Responsável:

Assinatura do Dirigente (Diretor-Presidente) da instituição:

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE MORA

Eu, \_\_\_\_\_, presidente da \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, declaro, para os fins de prova e a quem possa interessar e sob pena do artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, que não estou em situação de mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Carmo do Rio Claro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Presidente da Entidade

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, presidente da \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, declaro para os fins de prova e a quem possa interessar e sob pena do artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, que estou ciente das vedações às destinações dos recursos de que trata o **Edital nº 02/2023** para abertura de prazo para cadastramento, apresentação de projetos e prestação de contas das entidades públicas ou privadas com finalidade social interessadas na destinação das verbas oriundas de prestações pecuniárias, objeto de transação penal e condenações da Vara Única da Comarca de Carmo do Rio Claro.

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Carmo do Rio Claro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Presidente da Entidade

Em 20 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Gabriel Magrini Alves, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 20/01/2023, às 15:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12257338** e o código CRC **80D5501E**.